

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 29/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA
REGIME: EMPREITADA INTEGRAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, sediada na cidade de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, instituída pela Portaria nº 003, de 02 de janeiro de 2018, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Tomada de Preços, por meio de execução indireta, sob o regime do tipo empreitada integral, do tipo menor preço global do lote único, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, pelas demais legislações pertinentes e pelas condições fixadas neste instrumento convocatório, contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de construção de cerca com mourões e arame farpado na extensão da Rua José Evangelista em divisa com terrenos da Fazenda Palmital, cujas especificações e condições estão contidas neste instrumento convocatório e em seus Anexos.

1- DA REPARTIÇÃO INTERESSADA

1.1- A presente licitação tem como repartição interessada a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

2 – DA LEGISLAÇÃO E DA CONDUÇÃO DO PROCESSAMENTO

2.1- A presente licitação será regida pelas normas contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

~ 1 ~

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

nº 147/2014 e nas demais legislações que tratam dos procedimentos licitatórios e das cláusulas que constam deste instrumento.

2.2- O processamento desta Tomada de Preços será conduzido pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitação, designada pela Portaria nº 003, de 02 de janeiro de 2018.

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de construção de cerca com mourões e arame farpado na extensão da Rua José Evangelista em divisa com terrenos da Fazenda Palmital a fim de evitar que semoventes pertencentes àquela Fazenda tenham acesso à via pública na qual será construída uma pista para prática de caminhada em terrenos a serem desapropriados daquela Fazenda, em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Arquitetônico (**Anexo I**), do Memorial Descritivo (**Anexo II**), da Planilha Orçamentária de Custos (**Anexo III**), do Cronograma físico-financeiro (**Anexo IV**) e demais anexos que fazem parte deste Edital.

4- DA PUBLICAÇÃO, DO EXAME E DA OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

4.1- O presente Edital, cujos anexos são parte integrante, será divulgado:

4.1.1- em resumo, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais;

4.1.2- integralmente, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (www.saobrasdosuacui.mg.gov.br) e no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitações, instalado no átrio da sede da Prefeitura Municipal.

4.2- Qualquer modificação neste Edital e nos seus anexos será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

~ 2 ~

4.3- As empresas interessadas em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao procedimento licitatório em comento, feitas nos meios de divulgação anteriormente mencionados.

4.4- As empresas interessadas em participar do certame poderão examinar o Edital e seus anexos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no átrio deste órgão, em seu quadro de avisos, ou ainda, querendo, na sala de reuniões desta Prefeitura Municipal, junto da Comissão Permanente de Licitações.

4.5- Este Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente por meio do sítio eletrônico www.saobrasdosuacui.mg.gov.br.

4.6- A Prefeitura Municipal não fornecerá cópia impressa do edital e seus anexos.

5- DA VISITA TÉCNICA

5.1- Os licitantes interessados em participar do presente certame que quiserem realizar a visita técnica, deverão comparecer nos dias **11 e 12 de abril de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí/MG, a fim de conhecer o local onde será executada a obra.

5.2- O horário de início da Visita Técnica será às **09 horas** e o término às **10 horas** das datas acima mencionadas.

5.3- Sob hipótese alguma haverá atraso no início ou extensão do horário da Visita Técnica.

5.4- A visita técnica não é de caráter obrigatório.

5.5- Não haverá expedição de Atestado de Visita Técnica.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

5.6- Encerrada a visita técnica, os licitantes, querendo, poderão permanecer no local onde será executada a obra, a fim de verificar a viabilidade técnica de participarem do certame.

6- DO LOCAL, DO DIA E DA HORA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1- As empresas interessadas em participar deste certame deverão constar, em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, a documentação de habilitação e a proposta de preços, devidamente rubricadas em todas as folhas, assinadas por quem de direito as expedir e datadas, quando for o caso, e entregar no Protocolo da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, instalado na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, 3º pavimento, Centro, São Brás do Suaçuí/MG, CEP: 35.495-000, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8 às 11 e de 13 às 16 horas.

6.2- Os envelopes serão recebidos, no local retromencionado, **até às 9 horas do dia 17 de abril de 2018**, observando-se o horário de Brasília, sob pena de desqualificação.

6.3- A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por envelopes endereçados a este órgão, via postal ou por outras formas, entregues em locais, dias e horários diversos dos estabelecidos.

7- DO LOCAL, DO DIA E DA HORA PARA INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS ADIAMENTOS

7.1- A sessão inaugural para a abertura e apreciação dos envelopes contendo a documentação de habilitação será na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – Centro – São Brás do Suaçuí – MG, **no dia 17 de abril de 2018, às 9h10min.**

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

7.2- Na sessão de abertura e apreciação dos envelopes contendo a documentação de habilitação poderão ser abertos os envelopes contendo a proposta de preços e estas verificadas, se presentes os prepostos de todas as licitantes e estes renunciarem, expressamente, ao direito de interpor recurso quanto às decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, inciso III c/c art. 109, § 1º, ambos da Lei Federal 8.666/93, conforme modelo de renúncia ao direito de interposição de recurso (Anexo V).

7.3- Não sendo o caso do subitem anterior, a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e a sua verificação serão feitas no mesmo local da abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, 05 (cinco) dias úteis após a habilitação, desde que transcorrido tal prazo sem interposição de recursos.

7.4- Sendo interpostos recursos, a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e a sua verificação serão feitas após o julgamento dos referidos recursos.

7.5- O licitante poderá fazer-se representar nas reuniões da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, por pessoas que não seja o titular ou que não faça parte do quadro de diretores da empresa, apresentando para tanto a competente Carta de Credenciamento, conforme modelo (Anexo VI), endereçada à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, ou ainda o instrumento público de procuração, contendo, em ambas as hipóteses, todos os dados referentes ao preposto ou procurador (nome, identidade, CPF, cargo ou função e definição expressa quanto ao poder de representação).

7.6- A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu representante para tal fim, investido em poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

7.7- Será considerado como representante qualquer pessoa credenciada pela concorrente mediante contrato, procuração ou documento equivalente.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

7.8- Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas bem como renunciar ao direito de interpor recursos.

7.9- As concorrentes deverão apresentar, por escrito, as manifestações que julgarem necessárias, as quais serão anexadas às atas das sessões de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços.

7.10- Todos e quaisquer adiamentos ocorridos durante as sessões deste procedimento licitatório serão consignados em ata, quando se designará nova data e horário para a continuidade da audiência, que serão publicados de mesma forma que se deu o texto original, não se obrigando a Comissão a dar ciência pessoal aos Licitantes ausentes às reuniões.

8- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar desta licitação todas e quaisquer pessoas jurídicas especializadas no ramo da construção civil, desde que estejam devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí ou que venham a se cadastrar até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes contendo a proposta, observadas a necessária qualificação e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

8.2- Não poderá participar desta licitação a empresa:

8.2.1- suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

8.2.2- declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

8.2.3- em consórcio;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4- com falência decretada, em estado de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

8.2.5- cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

8.2.6- que explore ramo diverso do objeto licitado.

8.3- Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação ou da execução da respectiva obra e do fornecimento de bens a eles necessários:

8.3.1- o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

8.3.2- a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

8.3.3- o servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

8.4- A observância das vedações dos subitens anteriores é de responsabilidade da licitante e/ou da pessoa física que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.5- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

8.6- Participarão da sessão da Tomada de Preços os representantes dos licitantes efetivamente credenciados, quando for o caso.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

~ 7 ~

9- DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1- Às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a saber:

9.1.1- elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.1.2- havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação com a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.1.3- a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão;

9.1.4- entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

9.1.5- a não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

9.1.6- é assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.7- entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.1.8- para efeito do disposto nos subitens 9.1.6 e 9.1.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do inciso VII, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.9- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso VII, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.1.10- na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.1.11- o disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

9.1.12- a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a verificação das propostas, sob pena de preclusão.

10- DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO E PARA HABILITAÇÃO

10.1- Os interessados em participar do presente certame licitatório deverão apresentar até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes de propostas, os documentos abaixo relacionados com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, para fins de cadastramento e emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC:

10.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) - ativa;
- b) certidão negativa de débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União, ou positiva com efeito de negativa, em validade, nos termos da Portaria Conjunta

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, sendo válida também para efeitos previdenciários;

c) prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, em validade;

d) prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

e) certificado de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

10.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em validade;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, tal como o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou por outro indicador que venha substituí-lo, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) o balanço patrimonial deverá ser apresentado na forma do Capítulo IV, do Título IV, do Livro II do Código Civil.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

d) serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

d.1) Sociedades Anônimas (S/A), regidas pela Lei nº 6.404/76:

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Ltda):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d.3) Sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

e) a comprovação de boa situação financeira da empresa licitante também será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Endividamento Geral (EG), Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Sobre Recursos Próprios (LRP), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, e que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

Patrimônio Líquido

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILRP = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

f) a aplicação das fórmulas acima servirão somente para verificar a situação financeira da licitante, ou seja, se a mesma está em situação de solvência.

10.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto da licitação, que se comprovará por meio de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) o Atestado de Capacidade Técnica poderá se constituir de mais de um atestado, de pessoas jurídicas distintas, desde que demonstrada pela empresa licitante a execução de obra ou de serviços em conformidade com o objeto desta licitação;

10.2- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

APROVADO

Art. 38, § único da Lei 8.666/93

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3- Os documentos, porventura, exigidos e/ou apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação.

10.4- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data inaugural da sessão desta Tomada de Preços.

10.5- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações ou, ainda, quando for o caso, extraído eletronicamente, por meio da rede mundial de computadores (*internet*).

10.6- A documentação extraída por meio eletrônico terá a sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

10.7- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

10.8- Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11- DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

11.1- A licitante deverá apresentar a Documentação para Habilitação em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ - MG

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

11.2- No envelope de documentação, deverá constar:

a) o Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí - MG;

b) as Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa – em validade, quando vencidas as que constarem do Certificado de Registro Cadastral - CRC.

c) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no [Anexo VII](#) deste Edital;

d) o licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º (inciso I ou II ou 18-A), da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP ou MEI, por meio de declaração, conforme modelo contido no [Anexo VIII](#);

e) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme [Anexo IX](#) deste Edital;

f) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em procedimentos

APROVADO

Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

~ 15 ~

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

licitatórios promovidos pelo Município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo X deste Edital;

g) declaração subscrita pelo representante legal da licitante - conforme modelo Anexo XI - de que tem conhecimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e de suas partes integrantes, que concorda com todas elas e que tem condições de empregar as técnicas apropriadas para execução do objeto ora licitado bem como cumprir todas as suas especificações, e conhecimento do local onde será executada a obra, sob pena das multas previstas no neste Edital;

11.2.1- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação é condição indispensável para recebimento dos envelopes de proposta e a consequente participação no certame, devendo a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, na hipótese de inabilitação, devolvê-los à empresa ou ao representante da licitante (quando houver) e registrar o fato em ata da sessão.

11.3- Os documentos exigidos para cadastramento e habilitação constantes neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou mediante fotocópias sem autenticação cartorial, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações ou, ainda, serem extraídos eletronicamente, por meio da rede mundial de computadores (*internet*).

11.4- A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir, de acordo com sua avaliação, a apresentação dos documentos originais, ainda que as fotocópias estejam autenticadas em cartório.

11.5- Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.6- Os documentos expedidos por meio da rede mundial de computadores (*internet*) terão sua autenticidade verificada junto aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores, para fins de habilitação, ocasião em que, procedida a consulta, serão impressas declarações, demonstrativos ou comprovantes da situação da concorrente, que serão juntadas aos autos do procedimento licitatório.

11.7- A ausência de documentos ou apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste item inabilitará a concorrente, impossibilitando a abertura do respectivo envelope contendo a proposta de preços.

11.8- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

11.9- Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados renunciarem à faculdade de recorrer, decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou ainda quando todos os recursos interpostos forem decididos.

11.10- Uma vez incluídos no procedimento licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se do envelope contendo a proposta de preços das concorrentes inabilitadas.

12- DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1- A licitante deverá apresentar a Proposta de Preços em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ – MG
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇO”
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

12.2- A proposta de preços, cujo modelo consta do Anexo XII deste Edital, deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa concorrente e assinada pelo seu representante, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

- a) nome, endereço e CNPJ da licitante proponente;
- b) número do procedimento licitatório e desta Tomada de Preços;
- c) preço UNITÁRIO por item, em moeda corrente nacional, em conformidade com a Planilha Orçamentária de Custos constante deste Edital.
- d) preço TOTAL DO ITEM em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, em conformidade com a Planilha Orçamentária de Custos constante deste Edital.
- e) preço GLOBAL DO LOTE ÚNICO em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, em conformidade com a Planilha Orçamentária de Custos constante deste Edital.
- f) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

12.3- Nos preços apresentados deverão estar inclusos:

- a) aquisição, transporte, depósito e guarda dos materiais necessários em cada etapa da obra;
- b) contratação, pagamento de salários acrescidos dos encargos legais, verbas rescisórias e quaisquer outras que se refiram à contratação de pessoal para a obra;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) despesas com taxas, impostos e todos os demais tributos incidentes sobre a obra, inclusive sobre os profissionais que trabalharão na mesma, bem como taxas e demais pagamentos a serem efetuados em favor do CREA ou de outro Conselho equivalente;

d) pagamento de taxas e emolumentos relativos a alvarás e matrícula da obra na Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí;

e) pagamento de seguro de vida e contra acidentes pessoais de todos os profissionais que trabalharem na obra.

12.4- A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador devidamente constituído, devendo ser apresentada em uma única via.

12.5- Se a proposta não estiver assinada e estando presente o representante legal da licitante ou seu procurador, será permitida a assinatura na mesma, validando-a.

12.6- O preço deverá ser cotado considerando-se todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios incidentes sob a contratação do objeto desta licitação.

12.7- Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezados todos os dígitos excedentes a duas casas.

12.8- Não será admitida proposta que não atenda a todos os quesitos da Planilha Orçamentária de Custos deste Edital.

12.9- Não serão aceitas propostas e documentação entregues fora do prazo.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.10- Todas as especificações estabelecidas para o objeto será expressamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

12.11- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento, integral concordância com as cláusulas e condições previstas neste Edital e total sujeição às legislações pertinentes.

12.12- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Tomada de Preços, assumindo como firme e verdadeira sua proposta.

12.13- O comparativo dos preços será pelo VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

12.14- A proposta e a negociação (quando for o caso) deverão referir-se ao preço global do lote único, ou seja, para execução da integralidade do objeto licitado, não se admitindo proposta para a execução parcial da obra.

12.15- Aberto o envelope contendo a proposta, o licitante não poderá desistir da mesma, salvo por motivo superveniente, devidamente reconhecido e aceito pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

12.16- Havendo divergência entre o preço unitário de cada item e o preço total do item e o valor global do lote único, será considerado o valor global do lote único.

12.17- Ocorrido o disposto no item 12.16, a empresa deverá adequar e apresentar a Planilha Orçamentária de Custos e o Cronograma físico-financeiro dentro de um prazo de 02 (dois) dias úteis, caso em que o certame ficará suspenso;

12.18- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

12.19- Serão desclassificadas as propostas que:

12.19.1- não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

12.19.2- apresente preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no artigo 44, § 3º e no artigo 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;

12.19.3- apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;

12.19.4- contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem, capazes de dificultar o julgamento.

12.20- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º, do artigo 45, da Lei 8.666/93 e do artigo 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.21- Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

12.22- No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

12.23- A Comissão poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

13- DO CREDENCIAMENTO

13.1- Havendo interesse no credenciamento de representante legal, a pessoa jurídica, no dia, hora e local designados no Edital para abertura da sessão inaugural do certame, deverá apresentar os seguintes documentos, junto à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações:

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

a) tratando-se de representante legal, o instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de credenciado para atuar somente nesta Tomada de Preços, autorização de credenciamento, conforme modelo de Carta de Credenciamento (Anexo VI) deste Edital, acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para emissão da autorização.

c) tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para representação da licitante, em especial para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga, com a firma do subscritor autenticada em cartório.

d) cópia do documento de identidade do representante legal, credenciado ou procurador.

13.2- O representante legal, o credenciado ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

13.3- Serão admitidos até dois representantes para cada licitante credenciada, sendo vedado a eles representar mais de uma credenciada.

13.4- Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão desta licitação, a Comissão poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte o documento de credenciamento na forma do subitem 13.1.

13.5- O instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, previsto no item 13.1, refere-se:

I – ao registro comercial, no caso de empresa individual;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

II – ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – à inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – ao decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.6- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes à licitação e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

13.7- O Credenciado, quando autorizado pelo Credenciador, poderá exercer todos os atos em nome do licitante, inclusive assinar documentos.

13.8- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

13.9- Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

14 – DO PROCESSAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

14.1- A presente licitação será processada e julgada em atendimento ao artigo 43 da Lei 8.666/93, sendo para tanto da seguinte forma:

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.1- abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;

14.1.2- devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação;

14.1.3- abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa, transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou tenham sido julgados os recursos interpostos;

14.1.4- verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e seus anexos, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

14.1.5- julgamento e classificação das propostas, considerando-se o menor preço global do lote único, pela empreitada integral, desde que a proposta atenda aos requisitos de especificação deste Edital.

14.1.6- adjudicação ao licitante vencedor pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações;

14.1.7- deliberação do Prefeito Municipal quanto à homologação do objeto da licitação.

14.2- No caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência sucessivamente aos bens e serviços produzidos no Brasil, produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional, ou produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Brasil.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3- Persistindo o empate, proceder-se-á a sorteio, em ato público, pela "maior pedra", de 0 (zero) a 9 (nove).

14.4- Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão e pelos servidores/profissionais que assessorarem a Comissão.

14.5- Não será considerada qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não previstas neste Edital.

14.6- Não se admitirá proposta que apresente valor zero ou irrisório.

14.7- Para julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante o menor preço global do lote único, por empreitada integral, para a execução da obra, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

14.8- É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

15- DOS RECURSOS

15.1- Das decisões da Comissão Permanente de Julgamento de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, após a publicação dos atos.

15.2- As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações e pelos demais presentes.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3- Quaisquer recursos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, aos cuidados da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, devendo ser protocolizados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, conforme endereço constante deste Edital.

15.4- A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por recursos a ela endereçados, via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação ou responsável pelo recebimento de correspondências, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

15.5- Interposto recurso, dele será dada ciência às empresas concorrentes através de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal de grande circulação no Estado, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109, da Lei Federal 8.666/93.

15.6- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do recurso ou das impugnações aos recursos.

16- DA IMPUGNAÇÃO

16.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

16.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes com as propostas referentes a presente modalidade, impugnando as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, desde que protocolizadas junto ao Presidente ou membro da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro - 3º pavimento, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas, a partir da publicação do aviso do Edital.

16.4- A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por impugnações a ela endereçadas, via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado.

16.5- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do procedimento licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.6- Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

16.7- A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.8- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, quando for o caso.

16.9- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário das impugnações aos termos do instrumento convocatório.

17- DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

17.1- A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, mediante despacho devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não assistindo aos licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

17.2- Poderá o Prefeito Municipal, sempre que julgar conveniente, suspender a presente licitação, para examinar sua regularidade.

18- DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DOS INSTRUMENTOS

18.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a ata, será lavrado o respectivo Contrato, nos termos e condições deste Edital, cuja minuta constitui o Anexo XIII.

18.2- A Administração Municipal convocará regularmente o vencedor deste certame, por meio de carta, *e-mail* ou telefone, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de homologação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ressalvado o caso de algum concorrente interpor recurso, o que implicará em determinação de nova data para assinatura do contrato.

18.3- É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte a ser contratada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.4- A licitante que, convocada para assinar o termo de contrato, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, não o fizer no prazo estipulado, ficará sob pena de recair o direito à contratação.

18.5- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará também descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais, e implicará ainda na aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto adjudicado.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

18.6- Será facultado à Administração, quando a adjudicatária convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos anteriormente, convocar a (s) licitante (s) remanescente (s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o Edital, ou ainda revogar esta licitação, independentemente da cominação penal cabível no art. 81 da Lei 8.666/93.

18.7- A penalidade prevista no subitem anterior, não se aplicará à (s) licitante (s) remanescente (s) que for (em) convocada (s) e não aceitar (em) a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

18.8- Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

18.9- O contrato deverá ser firmado pelo (s) representante (s) legal (is) da adjudicatária.

18.10- A Contratada indicará, no momento da assinatura do contrato a Carta de preposição, conforme modelo constante do Anexo XIV deste Edital.

18.10.1- O preposto ou procurador deverá acompanhar toda a obra, durante as etapas de execução da mesma.

18.10.2- Em se tratando de sócio da empresa, bastará a apresentação do documento de identidade.

18.11- Se, por ocasião da formalização do contrato, a Certidão Negativa de Débito da adjudicatária perante o INSS, o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Setor de Licitações e Contratos da Administração

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

verificará a situação por meio eletrônico, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tal meio, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.12- Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de não se realizar a contratação.

18.13- O contrato de execução de serviço a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.14- Ocorrendo a hipótese da proposta vencedora ter o valor global igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere a alínea "b" do § 1º do artigo 48 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, será exigida para a assinatura do contrato, a prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 também da Lei Nacional 8.666/1993, igual a diferença apurada na forma do § 1º do artigo 48 da Lei 8.666/1993, tendo como parâmetro a alínea "b".

19 - DA GARANTIA

19.1- O Adjudicatário, no momento da contratação, deverá prestar garantia do cumprimento integral do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

19.2- O Contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

19.2.1- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

19.2.2- seguro-garantia;

19.2.3- fiança bancária.

19.3- A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída somente após a execução integral do contrato.

19.4- Quando a garantia tiver sido prestada em dinheiro, a Administração Municipal aplicará tais valores em contas de investimentos a curto prazo com resgate automático e os devolverá ao Contratado ao final do cumprimento integral do contrato.

19.5- A Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser declarada vencedora para apresentar o comprovante de garantia à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

20- DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA

20.1- Iniciada a vigência do contrato, e, por conseguinte, feito o respectivo empenho, o Setor de Compras do CONTRATANTE expedirá a Autorização de Serviços que será entregue à CONTRATADA para dar início à execução da obra, obedecidas as disposições deste Edital.

20.2- A Nota de Empenho, as Notas de Sub-empenhos e a Autorização de Serviços são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

a) o objeto e suas especificações;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

b) o valor unitário do item e valor global do lote único da proposta a ser pago em decorrência da obra a ser executada, no caso da Nota de Empenho e o valor total de cada etapa da obra a ser pago em decorrência dos serviços executados, no caso da Nota de Sub-empenhos;

c) o prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos serviços;

d) o prazo de pagamento.

20.3- A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

a) 2 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contadas da assinatura do respectivo contrato;

b) 2 (dois) dias úteis para iniciar a execução da obra, contados do recebimento dos documentos acima citados.

20.4- Não será admitida a execução de obra pela CONTRATADA sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Serviços.

21- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1- O prazo máximo para conclusão da obra será de 60 (sessenta) dias, sendo tal prazo tido como parâmetro, podendo, entretanto, ser realizado em prazo superior ou inferior, desde que justificada tal necessidade e aceita pela Administração.

21.2- O prazo máximo para conclusão da obra compreende a execução total da única etapa e serviços correlatos, previstos no Cronograma físico-financeiro deste Edital.

21.3- A obra bem como os serviços correlatos a ela deverão ser executados sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

21.4- De acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, a obra terá **1 (uma) etapa**, a qual deverá ser executada em sua totalidade.

22- DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

22.1- Após a conclusão da obra, a Contratada terá até 5 (cinco) dias para desmontar todo o Canteiro de Obra (se houver), montado no local da obra, e, após tal desmontagem, até 5 (cinco) dias para a entrega definitiva do objeto da licitação.

23- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1- São obrigações da **CONTRATANTE**:

23.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no instrumento de contrato;

23.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução da obra, designando um representante especialmente para tanto, podendo ainda contratar terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

23.1.2.1- o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

23.1.2.2- as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

23.1.2.3- a atuação da fiscalização não eximirá a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade da obra a ser executada.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

23.1.3- indicar o local onde a Contratada deverá executar a obra e liberar o acesso ao mesmo a partir da data de assinatura do contrato.

23.1.4- permitir que os empregados da Contratada tenham acesso ao local de execução da obra;

23.1.5- notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra, fixando prazo para a sua correção;

23.1.6- fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

23.1.7- solicitar à Contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a realização de tais serviços.

24- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

24.1.1- cumprir fielmente o contrato, de modo que no prazo e nas condições nele estabelecidos a obra seja integralmente concluída e entregue à Contratante em perfeitas condições técnicas de uso;

24.1.2- manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;

24.1.3- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

24.1.4- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

24.1.5- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

24.1.6- cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra, devendo, inclusive, se responsabilizar por trajar seus colaboradores de acordo com tais normas e regulamentos, haja vista que a obra será executada em área insalubre, vez que o galpão será construído próximo à área destinada à separação dos resíduos sólidos;

24.1.7- fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração da obra;

24.1.8- propiciar o acesso da fiscalização da Administração ao local onde será executada a obra para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

24.1.9- participar a Administração a ocorrência de qualquer fato e condição do fornecimento que possa atrasar ou impedir a conseqüente entrega da obra, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

24.1.10- responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, prestando garantia desses serviços pelo prazo legal, previsto no art. 618, do Código Civil Brasileiro;

24.1.11- prestar manutenção dos serviços prestados, durante o período de garantia, da seguinte forma:

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.1.11.1- iniciar o atendimento em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação do defeito pela Administração, se outro prazo não for concedido;

24.1.11.2- concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela Administração.

24.1.12- comunicar a conclusão da obra por escrito à Administração, preferencialmente ao responsável pela fiscalização, para que se possa proceder à vistoria do que foi executado, com vistas à sua aceitação provisória.

25- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1- Executados os serviços referentes a única etapa da obra, estes serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias, observado o disposto no subitem **24.1.3**.

25.2- Por ocasião da entrega, será lavrado termo circunstanciado, do qual constará o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor público municipal responsável pelo recebimento.

25.3- Constatadas irregularidades na execução dos serviços correlatos a obra, a Administração poderá:

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

25.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se outro prazo não houver, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

25.5- As notificações, se necessárias, deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no início, durante ou após a execução da obra, antes do recebimento definitivo do objeto contratual.

26- DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE PAGAMENTO, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA RETENÇÃO E DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL

26.1- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

26.1.2- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:00 horas;

26.1.3- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

26.1.4- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

26.1.5- o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da parcela única, ou seja, contados da data do recebimento definitivo do respectivo serviço, cujo termo deverá ser acompanhado do respectivo boletim de medição e do respectivo documento fiscal, observados os serviços e os percentuais estabelecidos no Cronograma físico-financeiro da obra;

26.1.6- o pagamento somente será efetuado após a emissão do devido documento fiscal, desde que de acordo com as condições acima descritas.

26.1.7- a Contratada deverá emitir o documento fiscal para a etapa única da obra executada para efetuação do respectivo pagamento.

26.1.9- em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento ocorrerá somente após a regularização da documentação.

26.1.10- se o documento fiscal apresentar incorreções, ele será devolvido à Contratante e o pagamento será feito somente após o saneamento das incorreções.

26.1.11- por ocasião do pagamento, deverá a Contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, à Justiça do Trabalho e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

26.1.12- constatadas irregularidades na execução dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

26.2- O cronograma de desembolso, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, será realizado em 60 (sessenta) dias, cujos valores a ser dispendidos corresponderão ao valor total da obra.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

26.3- O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento far-se-á da forma seguinte:

26.3.1- as faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

26.4- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente.

27- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

27.1- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

27.1.1- Conforme Lei federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

27.1.2 – Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

27.1.3 – O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

27.2- DO REAJUSTE DE PREÇOS

27.2.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se para o reajuste o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado um termo aditivo ao contrato.

28- DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

28.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

28.1.1- advertência;

28.1.2- multa, conforme a seguir:

28.1.2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de atraso no início da obra, por dia de atraso;

28.1.2.2- 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de ocorrência de atraso superior a 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço para início da obra;

28.1.2.3- 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual;

28.1.2.4- o valor da multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

28.1.2.5- decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

28.1.2.6- o valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada bem como da garantia oferecida, quando houver;

28.1.2.7- todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação;

28.1.2.8- se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente;

28.1.2.9- as multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Administração, decorrentes das infrações cometidas;

28.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

28.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

29- DA RESCISÃO CONTRATUAL

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

29.1- O presente contrato poderá ser rescindido:

29.1.1- por ato unilateral da Prefeitura Municipal;

29.1.2- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

29.1.3- por determinação judicial, nos termos da legislação.

29.2- Constituem motivos para a rescisão do contrato:

29.2.1- a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

29.2.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

29.2.3- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

29.2.4- a lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

29.2.5- o atraso injustificado no início de execução da obra;

29.2.6- a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

29.2.7- a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitida;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

29.2.8- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

29.2.9- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

29.2.10- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

29.2.11- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

29.2.12- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

29.2.13- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no procedimento licitatório a que se refere o presente contrato;

29.2.14- a supressão, por parte da Prefeitura Municipal, de obra, serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

29.2.15- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

29.2.16- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal decorrentes da obra, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

29.2.17- a não liberação, por parte da Prefeitura Municipal, de área, local ou objeto para a execução da obra, nos prazos contratuais, onde serão prestados os serviços, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

29.2.18- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

29.2.19- o descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

29.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.4- No caso de rescisão do presente contrato serão aplicadas as formalidades previstas no artigo 79, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

29.5- A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal acarreta as consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal de Licitações, conforme o disposto nos incisos do artigo 80, do mesmo diploma.

29.6- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei 8.666-93 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

29.7- É permitido à Administração, no caso de concordata da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

30 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

30.1- As despesas com a execução do contrato decorrente da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante da Lei nº 1.250, de 28 de novembro de 2017:

02.010.001.15.451.0223.1.071 – Abertura de Vias Urbanas.

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte de Recursos: Fonte 200 – Recursos Ordinários – superávit.

31- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1- Aplicam-se a esta licitação e aos contratos administrativos a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

31.2- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

31.3- As decisões da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações serão publicadas no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal de grande circulação no Estado, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

31.4- Das sessões públicas de processamento desta licitação serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão, pelos representantes presentes bem como pelos servidores públicos convocados para o certame e/ou que auxiliarem nos trabalhos desta Licitação.

31.5- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas na própria ata.

31.6- Fica entendido que toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer circunstância

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerada especificada e válida, sendo sanada a omissão.

31.7- A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

31.8- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas apresentadas forem desclassificadas, é facultado à Administração fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação, previstas no art. 48, da Lei 8.666/93.

31.9- Havendo divergência entre o projeto arquitetônico e o detalhamento do cronograma físico-financeiro, prevalecerá o contido no detalhamento do cronograma físico-financeiro.

31.10- Os documentos de credenciamento, os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pela Comissão, por outros servidores da Administração Pública, quando convocados e/ou presentes no certame e pelos representantes das licitantes presentes.

31.11- Os documentos de habilitação e as propostas das licitantes não adjudicatárias farão parte integrante do procedimento licitatório.

31.12- A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

31.13- Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pela Comissão à luz da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações bem como nas demais legislações pertinentes.

31.14- A Contratada poderá subcontratar os serviços de cada item, assumindo, por isso, todas as responsabilidades e riscos decorrentes da subcontratação, não cabendo à Administração Municipal efetuar qualquer pagamento em favor da subcontratada.

31.15- A Contratada é responsável solidariamente por todos os danos pessoais ou materiais causados pela Subcontratada a terceiros ou à Administração Municipal inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas.

31.16- A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos seus termos.

31.17- Aos atos administrativos pertinentes a este certame poderão ser opostos os meios de defesa, com os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

31.18- O resultado deste certame será divulgado via internet, no endereço eletrônico www.saobrasdosuacui.mg.gov.br.

31.19- Os demais atos atinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no mesmo endereço eletrônico, acima referenciado.

32- DOS ANEXOS

32.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I – Projeto arquitetônico;

Anexo II – Memorial Descritivo;

Anexo III – Planilha Orçamentária de Custos;

Anexo IV – Cronograma físico-financeiro

Anexo V – Modelo de Declaração de renúncia do direito à interposição de recurso;

Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

Anexo IX – Modelo de Declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988;

Anexo X – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

Anexo XI – Modelo de Declaração de conhecimento das condições do edital e do local da obra;

Anexo XII – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo XIII – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo XIV – Modelo de Carta de preposição.

33 - DO FÔRO

33.1 - Para dirimir as questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas/MG.

São Brás do Suaçuí/MG, 27 de março de 2018.

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

**PROJETO ARQUITETÔNICO
DISPONIVEL SEPARADAMENTE**

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

**MEMORIAL DESCRITIVO
DISPONÍVEL SEPARADAMENTE**

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

~ 50 ~

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
DISPONÍVEL SEPARADAMENTE

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

~ 51 ~

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
DISPONÍVEL SEPARADAMENTE

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

~ 52 ~

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de construção de cerca com mourões e arame farpado na extensão da Rua José Evangelista com terrenos da Fazenda Palmital a fim de evitar que o gado pertencente à tal Fazenda tenha acesso à via pública na qual será construída uma pista para prática de caminhadas em terrenos desta Fazenda que serão desapropriados.

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

(Lei Federal nº 8.666/93, art.109, inciso I, alíneas "a" e "b")

À Comissão Permanente de Julgamento de Licitações

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí – MG

A Licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, no Estado de _____, na _____, nº _____ - bairro _____, participante da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018, representada, neste ato, por seu _____ (sócio-administrador, procurador ou credenciado) infra assinado, vem neste ato, DECLARAR para todos os fins de direito e legais efeitos, perante a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, que renuncia ao direito de interposição de recursos, referente à fase de _____ (habilitação e/ou proposta) do referido certame licitatório, renunciando também dos prazos recursais de que trata o art.109, inciso, I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

_____/____, ____ de _____ de 2018.

Nome completo do Representante Legal da Empresa
Razão Social da Empresa – CNPJ da Empresa

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de construção de cerca com mourões e arame farpado na extensão da Rua José Evangelista com terrenos da Fazenda Palmital a fim de evitar que o gado pertencente à tal Fazenda tenha acesso à via pública na qual será construída uma pista para prática de caminhadas em terrenos desta Fazenda que serão desapropriados.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório a que se refere a Tomada de Preços nº 01/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, MG, outorgando ao (à) referido (a) senhor (a) amplos poderes para representar a nossa Empresa na sessão desta Tomada de Preços, inclusive negociar preço, quando for o caso, renunciar ao direito de interposição de recursos, retirar CRC, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar documentos, propostas, declarações e atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que daremos por bom, firme e valioso.

_____/____, ____ de _____ de 2018.

(NOME COMPLETO e ASSINATURA do representante legal da empresa)

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de construção de cerca com mourões e arame farpado na extensão da Rua José Evangelista com terrenos da Fazenda Palmital a fim de evitar que o gado pertencente à tal Fazenda tenha acesso à via pública na qual será construída uma pista para prática de caminhadas em terrenos desta Fazenda que serão desapropriados.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O abaixo assinado, responsável pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na cidade de _____, no Estado de _____, com endereço na _____, nº _____ – bairro _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a referida Empresa possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação Tomada de Preços nº 01/2018, realizado pelo Município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de construção de cerca com mourões e arame farpado na extensão da Rua José Evangelista com terrenos da Fazenda Palmital.

_____/_____, ____ de _____ de 2018.

(NOME COMPLETO e ASSINATURA do representante legal da empresa)

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de construção de cerca com mourões e arame farpado na extensão da Rua José Evangelista com terrenos da Fazenda Palmital a fim de evitar que o gado pertencente à tal Fazenda tenha acesso à via pública na qual será construída uma pista para prática de caminhadas em terrenos desta Fazenda que serão desapropriados.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

Eu, _____ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, no Estado de _____, na Rua/Av. _____, nº ____ - bairro _____, na qualidade de _____ (proprietário, sócio, diretor, gerente ou procurador) da Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº ____ - bairro _____, DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que a mesma é _____ (Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Empreendedor Individual ou microempreendedor individual), nos exatos termos do artigo 3º e inciso _____ (**marcar se se enquadra no inciso I ou II ou 18-A**) do mesmo artigo, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

_____/____, ____ de _____ de 2018.

Nome Completo e Assinatura do Declarante

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de construção de cerca com mourões e arame farpado na extensão da Rua José Evangelista com terrenos da Fazenda Palmital a fim de evitar que o gado pertencente à tal Fazenda tenha acesso à via pública na qual será construída uma pista para prática de caminhadas em terrenos desta Fazenda que serão desapropriados.

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR - PESSOA JURÍDICA

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, no Estado de _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____ - bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, não estando, por isso, infringindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____/_____, ____ de _____ de 2018.

(nome completo e assinatura do representante legal)

- ➔ **Se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.**
- ➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

~ 57 ~

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de construção de cerca com mourões e arame farpado na extensão da Rua José Evangelista com terrenos da Fazenda Palmital a fim de evitar que o gado pertencente à tal Fazenda tenha acesso à via pública na qual será construída uma pista para prática de caminhadas em terrenos desta Fazenda que serão desapropriados.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº....., sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº – bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente procedimento licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

(Local e data) _____, ___ de _____ de 2018.

Assinatura e identificação do declarante

Observações:

→ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

~ 58 ~

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de construção de cerca com mourões e arame farpado na extensão da Rua José Evangelista com terrenos da Fazenda Palmital a fim de evitar que o gado pertencente à tal Fazenda tenha acesso à via pública na qual será construída uma pista para prática de caminhadas em terrenos desta Fazenda que serão desapropriados.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DISPOSTAS NO EDITAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na cidade de _____, no Estado de _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº ____ - bairro _____, DECLARA que tem conhecimento do local onde será realizada a obra e de todas as condições estabelecidas neste Edital e que tem condições de cumprir todas as especificações contidas na Planilha Orçamentária de Custos e no Cronograma Físico-Financeiro correlatos ao objeto bem como as condições contidas nos demais Anexos referentes à obra ora licitada, sob pena das multas previstas no Edital da Tomada de Preços nº 01/2018, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de construção de cerca com mourões e arame farpado na extensão da Rua José Evangelista com terrenos da Fazenda Palmital.

_____/____/____, ____ de _____ de 2018.

Nome completo, identidade e assinatura do declarante

→ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

~ 59 ~

ANEXO XII

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de construção de cerca com mourões e arame farpado na extensão da Rua José Evangelista com terrenos da Fazenda Palmital a fim de evitar que o gado pertencente à tal Fazenda tenha acesso à via pública na qual será construída uma pista para prática de caminhadas em terrenos desta Fazenda que serão desapropriados.

PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

Licitante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Pela presente, apresentamos nosso preço global para a execução de obra de construção de cerca com mourões e arame farpado na extensão da Rua José Evangelista com terrenos da Fazenda Palmital, conforme Planilha Orçamentária de Custos do Edital da Tomada de Preços 01/2018.

Oferecemos tal obra ao preço global de **R\$ _____**
(_____), que será executada de acordo com as exigências contidas no Projeto Arquitetônico, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária de Custos, e no Cronograma Físico-financeiro, constantes do Edital da presente Tomada de Preços.

O preço unitário de cada item bem como o valor global decorrente da somatória dos mesmos são os seguintes, conforme Planilha de Custos abaixo:

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

~ 60 ~

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- ❖ **VER MODELO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS (ANEXO IV) - PUBLICADA NO SITE, JUNTO AO EDITAL;**
- ❖ **EDITAR UMA PLANILHA SIMILAR, DE FORMA A PREENCHER TAL DOCUMENTO CONSTANDO TODOS OS SERVIÇOS/ITENS E TODOS OS RESPECTIVOS PREÇOS – CONFORME DEMONSTRADO NA PLANILHA REFERÊNCIA.**

A execução da obra por etapa, conforme Cronograma Físico-financeiro é o seguinte:

- ❖ **VER MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ANEXO V) - PUBLICADO NO SITE, JUNTO AO EDITAL;**
- ❖ **EDITAR UM CRONOGRAMA SIMILAR, DE FORMA A PREENCHER TAL DOCUMENTO CONSTANDO TODOS OS SERVIÇOS, TODAS AS ETAPAS DA OBRA BEM COMO O PRAZO ESTIPULADO PARA EXECUÇÃO DE CADA UMA DELAS - CONFORME DEMONSTRADO NO CRONOGRAMA REFERÊNCIA.**

Declaramos para os devidos fins e legais efeitos que:

1 - O preço unitário do item, o preço total de cada item e o preço global da nossa proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução da obra e dos serviços projetados e especificados, inclusos o fornecimento de todo o material e da mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, quando for o caso, administração, garantias, benefícios e licenças inerentes;

2 - O preço global por nós ofertado será para executar a construção de cerca com mourões e arame farpado na extensão da Rua José Evangelista com terrenos da Fazenda Palmital, conforme as exigências especificadas na Planilha Orçamentária

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

de Custos e no Cronograma físico-financeiro constante do Edital da Tomada de Preços 01/2018;

3 - Entregaremos a obra dentro do prazo previsto para conclusão da mesma;

4 - Estamos de acordo com os itens constantes do objeto ora licitado, prazos, fiscalizações e a forma de pagamento que constam do Edital;

5 - O prazo de validade de nossa proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS.

Observações:

1 - Informar, caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta:

a) nome do banco:

b) número da agência

c) número da conta:

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome completo, Assinatura do representante legal da empresa
(Carimbo da empresa)

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

**CONTRATO Nº ____/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 29/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

Contrato de execução de obra de construção civil que entre si celebram, de um lado o **Município de São Brás do Suaçuí**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura, sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí, MG, CEP: 35.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Elias Ribeiro de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **Empresa** _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, no Estado de _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, representada, neste ato, por seu _____ (sócio administrador ou procurador), o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de execução de obra, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1.1- Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de construção de cerca com mourões e arame farpado na extensão da Rua José Evangelista com terrenos da Fazenda Palmital a fim de evitar que o gado pertencente à tal Fazenda tenha acesso à via pública na qual será construída uma pista para prática de caminhadas em terrenos desta Fazenda que serão desapropriados, conforme as especificações e descrições constantes do Projeto Arquitetônico e do Memorial Descritivo do Edital vinculado a este contrato.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2- O Contratante reserva-se o direito de reduzir ou acrescer, a qualquer tempo, o quantitativo específico dos itens/serviços a fim de melhor adaptá-los às necessidades que surgirem, podendo o contrato ser alterado, desde que devidamente justificado, nos casos permitidos no art. 65, I ou II, da Lei 8.666/93.

1.3- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos e/ou supressões no objeto contratual, nos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, desde que sejam estes devidamente justificados, nos termos do art. 65, I ou II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado de forma indireta em regime de empreitada integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1- O VALOR GLOBAL do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

3.2- O valor global e o valor unitário de cada item referente à obra vincula-se à proposta de preços da Contratada, constante nos autos da Tomada de Preços nº 01/2018, conforme a Planilha de Custos e o Cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, servindo também para fins de fiscalização e acompanhamento da obra.

3.3- No valor global deste contrato estão inclusas todas as despesas referentes à execução da obra objeto deste contrato, a qual compreende todos os itens constantes da Planilha de Custos apresentada pela Contratada.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4- O valor do presente contrato poderá ser reajustado visando manter o equilíbrio econômico-financeiro, desde que preenchidos os requisitos legais, devendo ser demonstrado o aumento do valor contratual por meio de planilha de custos do (s) serviço (s) a ser (em) reajustados, por meio de documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado um termo aditivo a este contrato no qual se atualizará os referidos valores.

3.5- Em caso de renovação do presente contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se para o reajuste o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE PAGAMENTO, DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL, DA RETENÇÃO, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

4.1- O pagamento da única etapa da obra será feito nas condições e no prazo seguintes:

4.1.2- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:00 horas;

4.1.3- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

4.1.4- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

4.1.5- o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da parcela única, ou seja, contados da data

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

do recebimento definitivo do respectivo serviço, cujo termo deverá ser acompanhado do respectivo boletim de medição e do respectivo documento fiscal, observados os serviços e os percentuais estabelecidos no Cronograma físico-financeiro da obra;

4.1.6- o pagamento somente será efetuado após a emissão do devido documento fiscal, desde que de acordo com as condições acima descritas.

4.1.7- a Contratada deverá emitir o documento fiscal para a etapa única da obra executada para efetuação do respectivo pagamento.

4.1.9- em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento ocorrerá somente após a regularização da documentação.

4.1.10- se o documento fiscal apresentar incorreções, ele será devolvido à Contratante e o pagamento será feito somente após o saneamento das incorreções.

4.1.11- por ocasião do pagamento, deverá a Contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, à Justiça do Trabalho e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.1.12- constatadas irregularidades na execução dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.2- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente.

4.3- O cronograma de desembolso, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, será realizado em 60 (sessenta) dias, cujos valores a ser dispendidos corresponderão ao valor total de cada uma das etapas.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

4.4- O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento far-se-á da forma seguinte:

4.4.1- as faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

4.5- Para cada etapa da obra executada deverá ser emitido o competente documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1.1- Conforme Lei federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

5.1.2 – Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

5.1.3 – O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

5.2- DO REAJUSTE DE PREÇOS

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

5.2.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se para o reajuste o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado um termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO DO CONTRATO

6.1- O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando-se em ____ de _____ de 2018 e findando-se em _____ de _____ de 2018, podendo a vigência ser prorrogada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1- A execução deste Contrato será feita diretamente à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

7.2- A Contratada poderá subcontratar outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sendo de total responsabilidade da Contratada a execução da obra em conformidade com as exigências contratuais.

7.3- A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

7.4- O prazo máximo para conclusão da obra será de 60 (sessenta) dias, sendo tal prazo tido como parâmetro, podendo, entretanto, ser realizado em prazo superior ou inferior, desde que justificada tal necessidade e aceita pela Administração.

7.5- O prazo máximo para conclusão da obra compreende a execução completa da obra e serviços correlatos, previstos no Cronograma físico-financeiro afim.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

7.6- A obra bem como os serviços correlatos a ela deverão ser executados sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.

7.7- De acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, a obra terá somente uma etapa que deverá ser executada por completa.

7.8- Após a conclusão da obra, a Contratada terá até 5 (cinco) dias para desmontar todo o Canteiro de Obra (se houver), montado no local da obra, e, após tal desmontagem, até 5 (cinco) dias para a entrega definitiva do objeto da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA

8.1- Iniciada a vigência deste contrato, e, por conseguinte, feito o respectivo empenho, o Setor de Compras do CONTRATANTE expedirá a Autorização de Serviços que será entregue à CONTRATADA para dar início à execução da obra, obedecidas as disposições desta cláusula.

8.2- A Nota de Empenho, as Notas de Sub-empenhos e a Autorização de Serviços são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

a) o objeto e suas especificações;

b) o valor unitário do item e valor global do lote único da proposta a ser pago em decorrência da obra a ser executada, no caso da Nota de Empenho e o valor total de cada etapa da obra a ser pago em decorrência dos serviços executados, no caso da Nota de Sub-empenhos;

c) o prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra;

d) o prazo de pagamento.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

8.3- A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

a) 2 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contadas da assinatura do respectivo contrato;

b) 2 (dois) dias úteis para iniciar a execução da obra, contados do recebimento dos documentos acima citados.

8.4- Não será admitida a execução de obra pela CONTRATADA sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no instrumento de contrato;

9.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução da obra, designando um representante especialmente para tanto, podendo ainda contratar terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

9.1.2.1- o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.1.2.2- as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.1.2.3- a atuação da fiscalização não eximirá a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade da obra a ser executada.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

9.1.3- indicar o local onde a Contratada deverá executar a obra e liberar o acesso ao mesmo a partir da data de assinatura do contrato.

9.1.4- permitir que os empregados da Contratada tenham acesso ao local de execução da obra;

9.1.5- notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra, fixando prazo para a sua correção;

9.1.6- fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

9.1.7- solicitar à Contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a realização de tais serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1- cumprir fielmente o contrato, de modo que no prazo e nas condições nele estabelecidos a obra seja integralmente concluída e entregue à Contratante em perfeitas condições técnicas de uso;

10.1.2- manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;

10.1.3- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.1.4- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.5- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.1.6- cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra, devendo, inclusive, se responsabilizar por trajar seus colaboradores de acordo com tais normas e regulamentos, haja vista que a obra será executada em área insalubre, vez que o galpão será construído próximo à área destinada à separação dos resíduos sólidos;

10.1.7- fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração da obra;

10.1.8- propiciar o acesso da fiscalização da Administração ao local onde será executada a obra para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

10.1.9- participar a Contratante a ocorrência de qualquer fato e condição do fornecimento que possa atrasar ou impedir a consequente entrega da obra, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

10.1.10- responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, prestando garantia desses serviços pelo prazo legal, previsto no art. 618, do Código Civil Brasileiro ;

10.1.11- prestar manutenção dos serviços prestados, durante o período de garantia, da seguinte forma:

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.11.1- iniciar o atendimento em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação do defeito pela Administração, se outro prazo não for concedido;

10.1.11.2- concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela Contratante.

10.1.12- comunicar a conclusão da obra por escrito à Administração, preferencialmente ao responsável pela fiscalização, para que se possa proceder à vistoria do que foi executado, com vistas à sua aceitação provisória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1- Executados os serviços referentes a obra, estes serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias, observado o disposto no subcláusula **10.1.3**.

11.2- Por ocasião da entrega, será lavrado termo circunstanciado, do qual constará o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor público municipal responsável pelo recebimento.

11.3- Constatadas irregularidades na execução dos serviços correlatos a obra, a Contratante poderá:

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se outro prazo não houver, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

11.5- As notificações, se necessárias, deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no início, durante ou após a execução da obra, antes do recebimento definitivo do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

12.1.1- advertência;

12.1.2- multa, conforme a seguir:

12.1.2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de atraso no início da obra, por dia de atraso;

12.1.2.2- 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de ocorrência de atraso superior a 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço para início da obra;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.2.3- 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual;

12.1.2.4- o valor da multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

12.1.2.5- decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

12.1.2.6- o valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada bem como da garantia oferecida, quando houver;

12.1.2.7- todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação;

12.1.2.8- se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente;

12.1.2.9- as multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Administração, decorrentes das infrações cometidas;

12.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1- por ato unilateral da Contratante;

13.1.2- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.1.3- por determinação judicial, nos termos da legislação.

13.2- Constituem motivos para a rescisão do contrato:

13.2.1- a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

13.2.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.2.3- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2.4- a lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

13.2.5- o atraso injustificado no início de execução da obra;

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.6- a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

13.2.7- a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitida;

13.2.8- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.2.9- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.10- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.2.11- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.2.13- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no procedimento licitatório a que se refere o presente contrato;

13.2.14- a supressão, por parte da Prefeitura Municipal, de obra, serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

13.2.15- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.2.16- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal decorrentes da obra, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.17- a não liberação, por parte da Prefeitura Municipal, de área, local ou objeto para a execução da obra, nos prazos contratuais, onde serão prestados os serviços, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.18- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.2.19- o descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4- No caso de rescisão do presente contrato serão aplicadas as formalidades previstas no artigo 79, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.5- A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal acarreta as consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal de Licitações, conforme o disposto nos incisos do artigo 80, do mesmo diploma.

13.6- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei 8.666-93 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.7- É permitido à Contratante, no caso de concordata da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1- As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante da Lei nº 1.250, de 28 de novembro de 2017:

02.010.001.15.451.0223.1.071 – Abertura de Vias Urbanas.

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte de Recursos: Fonte 200 – Recursos Ordinários – superávit.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- No momento da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar o preposto ou procurador deverá acompanhar toda a obra, durante as etapas de execução da mesma.

15.3- Em se tratando de sócio da empresa, bastará a apresentação do documento de identidade.

15.4- A assinatura deste termo implicam em aceitação integral e irrestrita dos seus termos.

15.5- A Contratada fica obrigada a cumprir a Autorização de Serviço, não se admitindo a procrastinação da prestação dos serviços a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

15.6- A recusa da Contratada em retirar a nota de empenho e a autorização de serviço, no prazo estabelecido neste termo caracterizará inexecução total e

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

acarretará a aplicação de multas previstas no Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

15.7- No valor deste contrato estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas que possam incidir sobre a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1- A Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1- A celebração deste contrato se dá em conformidade com o procedimento licitatório nº 29/2018, na modalidade Tomada de Preços nº 01/2018 e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.2- Integra este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Tomada de Preços nº 01/2018 com os seus Anexos.

17.3- Faz parte também deste contrato a Proposta de Preços apresentada pela Contratada, que consta dos autos do procedimento da Tomada de Preços nº 01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

18.1- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55 do mesmo diploma legal.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí/MG, ____ de _____ de 2018.

Elias Ribeiro de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Repres. legal da CONTRATADA
NOME DA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

~ 81 ~

ANEXO XII

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de construção de cerca com mourões e arame farpado na extensão da Rua José Evangelista com terrenos da Fazenda Palmital.

MODELO – CARTA DE PREPOSIÇÃO

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

Referência: procedimento Licitatório nº 29/2018.

Tomada de preços 01/2018.

A Empresa _____ (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante, infra-assinado, nomeia _____ como _____ Preposto o Sr. _____ (a) _____, portador do documento de identidade nº _____, com a finalidade de representa-lo à prestação de serviços de construção de cerca com mourões e arame farpado na extensão da Rua José Evangelista com terrenos da Fazenda Palmital.

_____/_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome completo e assinatura do representante da Licitante)
(Carimbo da Empresa Licitante)

Observações:

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/93

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL